

**Lei nº 359/2009**

**22-12-09**

**Aprova o Projeto Criança Uniformizada e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste – Pr, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º.** Fica aprovado o PROJETO CRIANÇA UNIFORMIZADA, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de São Jorge D'Oeste, com o objetivo de facilitar o acesso e a permanência dos alunos na escola, diminuindo a evasão e o absenteísmo originados pela dificuldade financeira das famílias para suportar a aquisição de vestuário das crianças em idade escolar; evitar óbices ao desempenho escolar dos alunos, resultantes de carência de vestuário; coibir situações constrangedoras no ambiente escolar, resultantes da coexistência de alunos com rendas desiguais, que implicam desrespeito aos direitos sociais e dificultam o fortalecimento da cidadania e a formação dos educandos e facilitar a segurança escolar permitindo a identificação dos alunos matriculados em na rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e fornecer uniformes à todos os alunos da rede municipal de ensino devidamente matriculados.

**Art. 3º.** Os uniformes deverão ser entregues no início do ano letivo de 2010, podendo o benefício se estender para os anos de 2011 e 2012, bem como serem atendidos os alunos que entrarem na rede ou para aquele que por conta natural do desenvolvimento físico o uniforme recebido anteriormente já não seja mais possível de ser utilizado.

**Art. 4º.** Os uniformes serão fornecidos aos alunos, independentemente de já terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia.

**Parágrafo único** – No caso de extravio, roubo ou danificação do uniforme o responsável pelo aluno, deverá providenciar outro, às suas custas.

**Art. 5º.** Os uniformes são de uso obrigatório por todos os alunos das escolas municipais, sendo que se entende por uniforme escolar: a indumentária de modelo e cores padronizadas, composta por: camiseta, calça e blusa de moletom.



MUNICÍPIO DE

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná



**Art. 6º.** A implementação do fornecimento de uniformes de que trata este projeto deve obedecer às seguintes diretrizes:

I - definição de cronograma, padrões de tecidos, opções de cores e modelos, preços mínimo e máximo, montante de recursos, regras para a compra ficarão a cargo da prefeitura municipal;

II - os recursos necessários à consecução deste projeto serão designados no Orçamento Municipal, na unidade de Educação.

III – poderão ser fornecido um conjunto de uniforme contendo uma camiseta, uma calça e uma blusa de moletom.

**Parágrafo único** – O valor máximo estabelecido para o conjunto de uniforme é de R\$ 80,00 (oitenta reais), para o ano de 2010 e se for necessário para os anos de 2011 e 2012, este valor será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM/FGV.

**Art. 7º.** A avaliação do Projeto será realizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 8º.** Após a entrega dos uniformes, fica o Poder Executivo, obrigado a encaminhar a relação dos beneficiados, ao Poder Legislativo, no prazo de 60 dias.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, 46º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha  
Prefeita**